



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO

CONTRATO Nº 2303002-2020-CPL DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA H W BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n, Concórdia do Pará- Pa, inscrito no CNPJ nº 14.145.791/0001-52, neste ato representado pelo senhor Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1756632 Ve CPF nº 295.160642-72, doravante denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado CONTRATADA a Empresa H W BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA inscrito no CNPJ nº 17.253.016/0001-09, Endereço: Rua Jardim Anabiju Nº 35, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-080, Cidade: Belém, Estado: Pará, Telefone: (91) 98456-8236, E-mail: hwbrasilserviços@gmail.com, Representante Legal: Adolfo Froz Araújo, portadora do RG nº 5120718 PC/PA, e CPF nº 937.968.202-63, residente e domiciliado na Rua Anabiju Nº 35 Bairro: Castanheira, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.645-080 ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu da **adesão** feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 42/2019 da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor prefeito Municipal de Igarapé-Miri, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem como **objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicação e atos oficiais do Município**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Adesão nos autos do processo de **Adesão nº 02/2020**. As especificações, quantidades, preços unitários e totais dos serviços contratados estão abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM	1750	R\$ 66,00	R\$ 115.500,00
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	CM	1750	R\$ 92,00	R\$ 161.000,00
3	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ- IOEPA	CM	1750	R\$ 103,00	R\$ 180.250,00

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1. 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência, ao Edital Decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GESTOR

2.1. Órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Pregão Eletrônico SRP Nº 42/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os custos decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, para o exercício de 2020baixo:
Exercício 2020:

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei orçamentária vigente
Projeto Atividade:

1212 Secretaria M.de Administração e Finanças

04 122 0037 2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

10010000 Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUINTA- VALOR

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA- DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 41/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 41/2019

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGENCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 23 de Março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.3. As entregas tenham sido prestadas regularmente;
- 8.4. A Administração mantenha interesse na realização;
- 8.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 8.6. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor servidor Otavio Lemes de Toledo Filho, CPF: 048.892.648-33, Rg: 5759030 SSP/PA, Matrícula: 000411 da Prefeitura Municipal de Concordia do Pará, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida.
- 9.2 O servidor (Fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento e ainda a solicitações dos itens, quando se fizerem necessário, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou qualquer inobservância dos itens solicitados.
- 9.3 As decisões e providencias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitados a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no EDITAL do Pregão Eletrônico SRP Nº42/2019 realizado pela prefeitura municipal de Igarapé-Miri.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções referente à execução do contrato são aqueles previstas no Edital do pregão eletrônico SRP nº 42/2019.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequenciais indicadas no art. 80 da mesma Lei sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenização e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no EDITAL do pregão Eletrônico SRP Nº42/2019.
- 13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666, de 1993.
- 13.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 14.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2019.
- 14.2 Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
- 14.3 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do pregão eletrônico SRP nº 42/2019.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado a CONTRATADA:
- 15.2 Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 15.4 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, e se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Concórdia do Pará (PA) 23 de Março de 2020.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE
CONCORDIA DO
PARA:14145791000152

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CONCORDIA DO
PARA:14145791000152

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:295
16064272

Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:295160
64272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.791/0001-52
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
CPF: 295.160.642-72

CONTRATADA

H W BRASIL SERVICO
E CONSULTORIA
EIRELI:172530160001
09

Assinado de forma
digital por H W BRASIL
SERVICO E
CONSULTORIA
EIRELI:17253016000109

H W BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA
CNPJ: 17.253.016/0001-09
ADOLFO FROZ ARAÚJO
CPF: 937.968.202-63
Sócio-Gerente/Proprietário

Testemunhas 01: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Testemunhas 02: _____

Av. Marechal Deodoro da Fonseca n° 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará